



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV

CONTRATO 03/2021.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU - FUNPREV, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE O SR. JUAREZ SANTOS DO NASCIMENTO E A EMPRESA DVALONI CONSULTORIA LTDA EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE 003/2021.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU - FUNPREV, localizada à Praça Getúlio Vargas, n.º 284, Centro, na cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ n.º 09.269.190/0001-11, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente o Sr. JUAREZ SANTOS DO NASCIMENTO, e a empresa DVALONI CONSULTORIA LTDA inscrito no CNPJ sob n.º 23.540.416/0001-06, domiciliado na Rua Washington Lima, n.º 391, Bairro Bangu, CEP 21 815-320, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por sua Sócia - Administradora a Sra. PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Consultoria Previdenciária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

A prestação dos serviços será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93).

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, em parcelas mensais de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na Lei Orçamentária atual, no Plano Plurianual "PPA" e em consonância com a Lei Complementar 101/2000, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 0500 – Fundo de Previdência Social do Servidor Público Municipal de Tomar do Geru

UC: 05001 – Fundo de Previdência Social do Servidor Público Municipal de Tomar do Geru

Classificação Orçamentária: 09.122.0001.6324 – Manutenção do Fundo de Prev. Soc. Serv. Pub. M. De Tomar do Geru.

Elemento de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços de acordo com o estipulado na proposta, em local e horários adequados para tal;
- Prestar consultoria, orientar, esclarecer e acompanhar a Diretoria executiva em relação aos procedimentos adotados na tomada de decisão, referentes a gestão do RPPS;
- Orientar o Conselho de Previdência quanto as Normas Legais e Procedimentos Vigentes;
- Elaborar, acompanhar e prestar auxílio, na concessão de Benefícios de Aposentadorias e Pensões, desde o requerimento até o envio ao Tribunal de Contas, com a elaboração dos elementos constitutivos do processo;
- Elaboração da reestruturação administrativa;
- Elaboração da criação do comitê de investimento;
- Elaborar defesa administrativa quanto às notificações oriundas de auditorias ministeriais;
- Elaborar defesa administrativa quanto às notificações oriundas de auditorias do TCE-SE;

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Rua Maria Cotias Sales, nº 15, Centro - Tomar do Geru - Sergipe - CEP 49280-000

CNPJ: 09.288.193/0001-11

Fone/Fax (79) 3223-8543 / 3223-2334

E-mail: atendimento@tomardogeru.com



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- A Contratante obriga-se neste ato a fornecer todos os elementos e informações, documentos, custas, certidões e outros indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos da contratada;
- Comunicar ao CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Para o desempenho do objeto do presente contrato faculta a Contratada o uso das instalações, dos empregados além da sua marca e material sem qualquer pagamento de aluguel ou custo adicional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, da Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do art. 25 inciso II, c/c art. 13 incisos III da lei 8.666/93 que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

Rua Maria Colinas Sales, n.º 15, Centro - Tomar do Geru - Sergipe - CEP 49280-000

CNPJ: 08.208.180/0001-11

Fone/Fax: (78) 3328-0543 / 3328-2004

E-mail: funprev@tomar.dogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV

- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o Presidente do FUNPREV designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV

Tomar do Geru/SE, 06 de janeiro de 2021.

Juarez Santos Nascimento

JUAREZ SANTOS NASCIMENTO
Presidente do FUNPREV
CONTRATANTE

Patricia Gouveia Mendes Valoni

PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI
CONTRADADA

TESTEMUNHAS:

Idalina Crisóto de Souza

Nome:
CPF: 059.*** ** -30

Claudio Gomes dos Santos

Nome:
CPF:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO nº 02/2021

Notificante: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TOMAR DO GERU/SE**, inscrita no CNPJ sob nº 09.269.190/0001-11, situada à Rua Maria Cotias Sales, n.º 15, Centro – Tomar do Geru – Sergipe – CEP 49280-000, neste ato representada pela Presidente, a Sr^a. Silvanilde da Conceição Santos:

Notificado: **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.540.416/0001-06, com sede na Rua Whashington Lima, nº 391, Bangu, Rio de Janeiro/RJ, devidamente representado por Patrícia Gouveia Mendes Valoni:


Consta nos arquivos do FUNPREV o contrato de nº 03 de 2021, datado em 06 de janeiro de 2021, assinado pelo ex-presidente Juarez Santos Nascimento e ex – diretor financeiro Márcio Leonídio da Silva que trata da contratação do notificado para prestar serviço de consultoria previdenciária.


Desta feita, a empresa notificada prestou serviço nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2021, contudo, os conselheiros do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Tomar do Geru- Funprev, representado por sua diretoria, entenderam pela rescisão contratual com esta empresa notificada, inclusive, pela previsão em contrato.

Por fim, expressamos nosso respeito e agradecimentos pelos serviços prestados durante o período de vigência do contrato.

A Presidente, vem de pleno direito formalizar sobre a rescisão contratual com a empresa notificada.

Tomar do Geru/SE, 03 de maio de 2021.


Silvanilde da Conceição Santos
Presidente(a)


Antônio Ribeiro Silva
Diretor financeiro